



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 200

Do Processo nº 2014-0.057.903-8

Em: 16 / 03 / 2015

**Interessado:** Serviço Nacional de aprendizagem Industrial – SENAI

**Contribuinte:** 009.064.0832-6

**Local:** Avenida Paulista, 750 e Rua São Carlos do Pinhal.

**Assunto:** Alvará de Aprovação de Reforma

  
LAURA GITTI CAMPÊLO  
Esp. Desenvolv. Urb.  
SEL/SEC

**Histórico:** Emissão de parecer, nos termos do § 4º do Art. 158 da Lei 13.885/04, do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05 e do inciso IV do § 1º do Art. 368 da Lei 16.050/14, em pedido de Alvará de Aprovação de Reforma, protocolado em 26/02/2014, destinado a Serviços Profissionais – Escritórios, subcategoria de uso nR3, “Polo Gerador de Tráfego”, em zona de uso ZCPb/05, com frente para vias classificadas como coletora e estrutural N3, na Subprefeitura Sé.

**PRONUNCIAMENTO/022/CAIEPS/2015**

A CAIEPS, em sua 209ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2015, nos termos das atribuições dadas pelo § 1º do Art. 368 da Lei 16.050, de 31 de julho de 2014, declarou, por unanimidade de votos, não haver exigências superiores referentes a recuos e gabarito de altura, em relação ao empreendimento apresentado às fls. 164, 166 a 171 e 180. Sem prejuízo da conformidade do projeto às demais disposições das normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, deverão ser atendidas as seguintes condições:

1. Manutenção da taxa de permeabilidade conforme licenciada pelo Alvará nº 263.793, devendo a área resultante ser predominantemente ajardinada e arborizada;
2. Atendimento ao número mínimo de vagas para autos na proporção de 01 (uma) vaga a cada 35m<sup>2</sup> da área computável acrescida, resultando em 06 vagas adicionais às 271 licenciadas pelo Alvará nº 263.793, totalizando 277 vagas, excluídas desse total as vagas para motos, bicicletas, visitantes, P.N.E., etc.;
3. Atendimento ao número mínimo de vagas para carga e descarga na proporção de 01 (uma) vaga a cada 1.000m<sup>2</sup> da área computável acrescida, resultando em 01 vaga;

  
Ash



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS


*Laura Gitti Campele*  
LAURA GITTI CAMPELE  
Esp. Desenvolv. Urb.  
SEL/SEC

Folha de informação nº 201

Do Processo nº 2014-0.057.903-8

Em: 16 / 03 / 2015

4. Representação das árvores existentes no lote. Caso haja pretensão de manejo arbóreo, deverá ser apresentado Laudo de Avaliação Ambiental e respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA;
5. Observar que o passeio público não poderá ser ocupado pelas áreas destinadas às câmaras transformadoras de energia, ainda que previstas no subsolo;
6. Supressão da área destinada ao heliponto proposto, uma vez que seu licenciamento deverá ser realizado em processo a parte e em conformidade com as disposições da Legislação Específica em vigor;
7. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/c, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
8. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.430/02, 13.885/04 e 11.228/92.

*16 / 03 / 2015*  
  
**PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA**  
Presidente Suplente da CAIEPS  
Portaria Pref.G. 322/2013

**VOTARAM:** Edson Eiji Nagai, Ronaldo Tonobohn, Marcia Maria Fartos Terlizzi, Júlio Jerônimo dos Santos, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Paulo Augusto Montans Carqueijo, Gabriela Defilippi Audra e Pedro Luiz Ferreira da Fonseca.

**PRESENTES AINDA:** Daniella Lucas Richards Bronzoni, Marília Fernandes e Thays Santos Hamad.

*tsh*  
/tsh